



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

Instrução Normativa 01/2022, de 05 de maio de 2022.

Estabelece diretrizes relacionadas a exigências referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de estética e odontologia que serão implantados em edificações já existentes e que não seja possível a construção do abrigo externo, no município de Toledo – PR.

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde e a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

considerando os inúmeros serviços de estética e serviços odontológicos, com baixa geração de resíduos, instalando-se em edificações antigas e/ou salas comerciais inseridas em edificações já existentes e integrando condomínios com a impossibilidade de construção de abrigo externo;

considerando buscar auxiliar os estabelecimentos de serviços de estética e serviços odontológicos no desenvolvimento e funcionamento de suas atividades, além de que estes atendam as normas vigentes;

considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no estado do Paraná e o Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002, que regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;

considerando a Resolução de diretoria Colegiada (RDC) nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde e dá outras providências;

considerando a Resolução Conjunta SEMA/SESA nº 002/2005, de 31 de maio de 2005, que estabelece diretrizes para elaboração de Plano de gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

considerando demais prescrições pertinentes complementares estabelecidas em códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais;

considerando ainda a reunião entre os técnicos do Departamento de Vigilância em Saúde, setor da Vigilância Sanitária (VISA), realizada na data de 16 de março de 2022, para estabelecer diretrizes referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, E, B e D, de estabelecimentos de serviços de estética e serviços odontológicos com baixa geração de resíduos;

DETERMINAM:

Art. 1º - Ficam autorizados o armazenamento dos RSS dos grupos A, E, B e D, no DML (Depósito de Material de Limpeza), expurgo ou sala de utilidades sem a obrigatoriedade de um Abrigo de Resíduo Externo desde que:

- sejam serviços implantados em prédios existentes e que não seja possível a construção do abrigo externo;
- garantido ser gerador de até 10L/Kg por semana;
- garantido a periodicidade da coleta de, pelo menos, duas vezes por mês;
- que os coletores/bombonas com os sacos acondicionados sejam identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes a punctura, ruptura e



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

vazamento, devidamente identificado, conforme NBR 7500 e com seu acesso controlado;

- o ambiente ser provido de pisos e paredes revestidos de material resistente, lavável e impermeável, de ponto de iluminação artificial e de água, tomada elétrica alta e ralo sifonado com tampa. Se provido de área de ventilação, esta deve ser dotada de tela de proteção contra roedores e vetores;

- tenha porta de largura compatível com as dimensões dos coletores/ bombonas;

- o ambiente esteja identificado como “ABRIGO DE RESÍDUOS”.

Parágrafo Único - Tais informações devem constar tanto no PBA - Projeto Básico Arquitetônico - a ser aprovado, como no PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Art 2º - No caso de construções novas, já destinadas aos serviços supracitados, será exigida a construção do abrigo externo, independente dos critérios aqui elencados, não se enquadrando na presente instrução.

Art. 3º - No PBA deve constar, pelo menos, a estimativa do volume do resíduo gerado, baseada previsão de atendimentos/ dia apresentado no Relatório Técnico.

Art 4º - Quando da renovação da licença sanitária deverá ser apresentado relatório anual da empresa responsável pelas coletas de resíduos da EAS.

Art. 5º - Esta vigilância poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório referentes às coletas dos resíduos do EAS.

Art. 6º - Se constatado um volume maior de RSS que o apresentado e indicado no PBA ou PGRSS será exigido a apresentação de uma abrigo de resíduo externo, devendo passar por uma nova análise e nova aprovação tanto o PBA como o PGRSS



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

Art. 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 05 de maio de 2022

Juliana Beux Konno
JULIANA BEUX KONNO

Diretora do departamento Vigilância em Saúde

Gabriela Almeida Kucharski Ravache
GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE
Secretária Municipal de Saúde de Toledo